

LEI N. 406

de 18 de dezembro de 1956

Dispõe sobre as expropriações previstas na Lei n. 357, de 26 de maio de 1956, para as obras da Universidade Internacional de Musica.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Camara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º—É ratificada a avaliação dos imóveis referidos nos incisos b/e do art. 1.º, da lei n. 357, de 26 de maio de 1956, no total de Cr\$ 1.891.786,00, por 1.686.785 metros quadrados, inclusive benfeitorias, de acordo com o laudo que fica fazendo parte integrante desta; salvo o disposto no artigo seguinte.

Artigo 2.º—É a fazenda do Municipio autorizada a adquirir por doação, sujeita ao disposto nesta lei, as seguintes areas, cujo valor será deduzido da avaliação aludida no artigo 1.º;

- a) 242.000 metros quadrados, incluídos na gleba C, de propriedade de Lauro Abranches Moreira, e avaliada em Cr\$ 242.000,00;
- b) 242.000 metros quadrados, incluídos na gleba D, de propriedade de Agostinho Marotta, e avaliados em Cr\$ 242.000,00.

§ Unico—As areas doadas, nos termos deste artigo, se destinam à cessão prevista na lei n.º 357, de 26 de maio de 1956, para as edificações da Universidade Internacional de Musica e Artes Cênicas patrocinada pela Juventude Musical Brasileira.

Artigo 3.º—Se ocorrer qualquer hipótese entre as previstas no paragrafo 3.º, art. 2.º, da lei 357, de 26 de maio de 1956; e, em consequencia, extinguir-se o Comodato outorgado pela Prefeitura, revertendo ao Municipio os bens cedidos; os edificios, dependencias e instalações que forem incorporados ao patrimonio municipal, com as areas adjacentes e indispensaveis, serão destinados a serviços de competencia privativa, concorrente ou supletiva do Municipio, nos termos que a lei regular.

§ 1.º—Aos expropriados é assegurado o direito de reaver, desde que indenizada a Fazenda Municipal, as terras que na ocasião de extinguir-se o Comodato, o Governo Municipal declarar disponiveis ou dispensaveis ao transito e a serviços publicos.

§ 2.º—Fica assegurado aos doadores o direito de reaver, pura e simplesmente, as areas doadas, em caso de se extinguir o Comodato.

Artigo 4.º—Para atender à despesa com as expropriações, fica aberto um credito especial de um milhão e quatrocentos e cincoenta mil cruzeiros (Cr\$ 1.450.000,00) com vigencia até o termo de 1959.

§ Unico—O credito será coberto com recurso a operações de credito, que o Executivo fica autorizado a realizar, se necessarias, a juros convencionais, para amortizar no trienio previsto.

Artigo 5.º—Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Guaratinguetá, 16 de dezembro de 1956.

André Alckmin Filho
Prefeito

Publicado nesta P. na data supra.

Breno Viana

Diretor de Contabilidade e Expediente

475-H